



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 003/2022-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **001.060122/CPL**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **002/2022-IN/SEMAP**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JUNTO A PREFEITURA PROPONDO AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS JUNTO AO PODER JUDICIARIO FEDERAL , SEJA NA SEÇÃO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL OU SUB SEÇÃO JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM ESCOPO DE OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA O EXERCICIO DE SEU DIREITO À FORMALIZAÇÃO DO CONVENIO Nº 0319886/2021, INSCRITOS NA PLATAFORMA +BRASIL, DENTRO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CASO CONCRETO E NOS VARIOS PRECEDENTES JUDICIAIS QUE O ESCRITÓRIO CONTRATADO JÁ OBTEVE EM SITUAÇÃO SEMELHANTE PARA OUTROS CLIENTES** , no valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, contrato nº **001.110122-IN/SEMAP** no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTROLE INTERNO

Rurópolis-(PA), 06 de Janeiro de 2022.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021